



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.943 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.000

“Dispõe sobre a concessão de subvenção social em favor da Casa da Criança Jesus de Nazaré, até o limite de R\$100.000,00, no exercício de 2.001.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

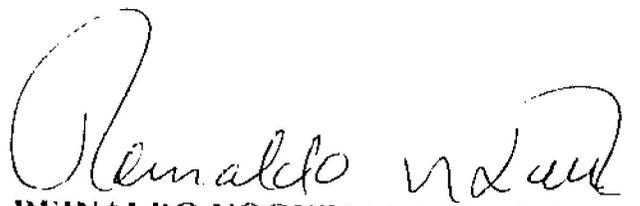
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2.001, uma subvenção social até o limite de R\$100.000,00 (cem mil reais), em favor da Casa da Criança Jesus de Nazaré, destinada à despesas de pessoal e manutenção de sua creche.

Art. 2º - A entidade beneficiada com a subvenção social se obriga a prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos, em janeiro do exercício subsequente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação codificada sob n.º 11.01.08411902.11.3231.00 - Subvenções Sociais, no valor de R\$100.000,00, consignada no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 30 de novembro de 2.000.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL